LEI Nº 5.000/2002.

"Autoriza instituir convênio com a cidade ALBA – Itália e determina outras providências."

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, com a cidade de ALBA, Itália, convênio para relacionamento como cidades-gêmeas (RAPPORTO di Gemellagio), para intercâmbio histórico, cultural, de ação social e na área econômica.

Art. 2º - Para tratar desse convênio e para sua execução futura, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar as verbas orçamentárias específicas das áreas da Cultura, Ação Social e Indústria e Comércio, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Caso sejam necessários recursos adicionais, para execução do convênio, fica o Chefe do Executivo obrigado a solicitar a autorização da Câmara Municipal, com a competente justificativa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 28 de fevereiro de 2002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município